

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2007

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Veda o contingenciamento de dotações das agências reguladoras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para vedar o contingenciamento das dotações orçamentárias destinadas às agências reguladoras.

Art. 2º O § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º...

...

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as dotações destinadas às agências reguladoras e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

...”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O contingenciamento de dotações vem sendo caracterizado como um dos aspectos mais críticos do processo orçamentário no Brasil, associado,

inclusive, às freqüentes denúncias de corrupção e aos mecanismos de cooptação utilizados pelo Executivo em suas relações com o Legislativo.

Sem prejuízo da consecução da meta de superávit primário, impõe-se tornar a execução do orçamento mais *previsível e responsável*, razão pela qual seria oportuno estabelecer regras claras sobre as hipóteses e condições em que o contingenciamento se torna inevitável.

Algumas dessas situações já estão mencionadas no § 2º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal. O que estamos propondo é um acréscimo a esse dispositivo, de modo que também as dotações destinadas às agências reguladoras não sejam passíveis das restrições adotadas pelas autoridades da área econômica.

Isto é plenamente justificável, tendo em vista a natureza das referidas entidades, em relação às quais a autonomia é essencial para que possam cumprir o seu papel, para que possam assegurar às empresas prestadoras de serviços e aos usuários em geral a viabilidade da execução dos contratos e as condições para a continuidade e estabilidade das operações.

Para tanto, espero o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2007.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame